



DE 2 A 6 DE JUNHO DE 2014 NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

ACTIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

[Proposta de Resolução 78/XII](#)

Aprova o Tratado de Comércio de Armas, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 2 de Abril de 2013.

Autoria Governo

[Proposta de Lei 230/XII](#)

Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Autoria Governo

[Proposta de Lei 231/XII](#)

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

Autoria Governo

[Proposta de Lei 232/XII](#)

Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal.

Autoria Governo

Rejeita o Documento de Estratégia Orçamental apresentado pelo Governo e determina a renegociação da dívida nos seus prazos, juros e montantes.

[Projecto de Resolução 1061/XII](#) – Autoria PCP

[Projecto de Resolução 1065/XII](#) – Autoria BE

DEFESA

[Despacho n.º 7234-A/2014. D.R. n.º 105, Suplemento, Série II de 2014-06-02](#)

Ministério da Defesa Nacional - Gabinete do Ministro

Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas

FAMÍLIA E MENORES

[Acórdão n.º 394/2014. D.R. n.º 108, Série II de 2014-06-05](#)

Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a norma extraída do artigo 189.º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico da Organização Tutelar de Menores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, na redacção da Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, na medida em que prive o obrigado à prestação de alimentos do mínimo indispensável à sua sobrevivência

FINANCEIRO

[Decreto-Lei n.º 88/2014. D.R. n.º 109, Série I de 2014-06-06](#)

Ministério das Finanças

Altera o Código dos Valores Mobiliários em matéria de registo dos auditores junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e seus deveres, complementando o processo de transposição da Diretiva n.º [2006/43/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 36-A/2014. D.R. n.º 109, Suplemento, Série I de 2014-06-06](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Determina os concorrentes admitidos a participar na fase de apresentação de propostas vinculativas do concurso público de alienação das acções da Empresa Geral de Fomento, S.A., detidas pela Águas de Portugal, S.G.P.S., S.A

BANCO DE PORTUGAL

[Divulgação das taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 3.º trimestre de 2014](#)

[Conclusões e Principais Recomendações da Comissão de Avaliação do Departamento de Estudos Económicos](#)

[Banco de Portugal divulga a dívida pública na óptica de Maastricht relativa a Abril de 2014](#)

Instrução

[N.º 8/2014](#) - Divulga, para o 3.º trimestre de 2014, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 2-6.

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Reunião anual do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros com as Comissões de Acompanhamento do Plano Nacional de Formação Financeira](#)

[Indicadores de Síntese do Mercado de Capitais Português - Maio de 2014](#)

[ESMA publica perguntas e respostas relativas à implementação de Regulamento sobre Agências de Rating](#)

FISCAL

AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

[Comunicado - Segunda reunião do Fórum dos Grande Contribuintes](#)

 **G19**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014. D.R. n.º 108, Série I de 2014-06-05](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19

 **IMOBILIÁRIO**

[Aviso n.º 6819/2014. D.R. n.º 108, Série II de 2014-06-05](#)

Ministério da Economia - Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2013, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro

 **PREVIDENCIAL**

[Despacho n.º 7486-A/2014. D.R. n.º 109, Suplemento, Série II de 2014-06-06](#)

Ministérios das Finanças e da Saúde - Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Determina que o pagamento das participações do Estado na compra de medicamentos por parte dos beneficiários da Direcção-geral de Protecção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), constitui encargo do Sistema Nacional de Saúde (SNS)

 **SAÚDE**

[Despacho n.º 7279-A/2014. D.R. n.º 106, Suplemento, Série II de 2014-06-03](#)

Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro

Determina a elaboração de um Relatório de Coordenação da Reforma Hospitalar

 **TRABALHO**

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2014. D.R. n.º 105, Série I de 2014-06-02](#)

Supremo Tribunal de Justiça

Interpretação das cláusulas 17ª e 18ª do AE celebrado entre TAP - Air Portugal, S.A. e SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves

 **RAA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

[Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A. D.R. n.º 106, Série I de 2014-06-03](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Segunda alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A](#), de 12 de Abril, e aos Estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A. - AZORINA, S. A.

RAM – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2014/M. D.R. n.º 105, Série I de 2014-06-02](#)

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Resolve apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei que cria a Estratégia Nacional para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA EU

ACTOS LEGISLATIVOS

Decisão n.º 585/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à [implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE \(eCall\)](#)

ACTOS NÃO LEGISLATIVOS

Emprego

Decisão do Conselho, de 6 de maio de 2014, relativa às [orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2014](#)

Financeiro

Regulamento de Execução (UE) n.º 591/2014 da Comissão, de 3 de Junho de 2014, relativo à [prorrogação dos períodos de transição relacionados com os requisitos de fundos próprios para as posições em risco sobre contrapartes centrais nos Regulamentos \(UE\) n.º 575/2013 e \(UE\) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

Regulamento de Execução (UE) n.º 593/2014 da Comissão, de 3 de Junho de 2014, que estabelece [normas técnicas de execução no que se refere ao formato da notificação em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento \(UE\) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos fundos europeus de capital de risco](#)

Regulamento de Execução (UE) n.º 602/2014 da Comissão, de 4 de Junho de 2014, que [estabelece normas técnicas de execução a fim de facilitar a convergência das práticas de supervisão no que respeita à aplicação dos ponderadores de risco adicionais de acordo com o Regulamento \(UE\) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

Decisão do Banco Central Europeu, de 12 de Março de 2014, que altera a Decisão BCE/2013/35 relativa a medidas adicionais respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos activos de garantia (BCE/2014/11)

Orientação do Banco Central Europeu, de 12 de Março de 2014, que altera a Orientação BCE/2013/4 [relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos activos de garantia e que altera a Orientação BCE/2007/9 \(BCE/2014/12\)](#)

Regulamento delegado (UE) n.º 604/2014 da Comissão, de 4 de Março de 2014, que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no [que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para efeitos dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para identificar as categorias de pessoal cujas actividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco da instituição](#)

[Decisão do Banco Central Europeu, de 5 de Junho de 2014, relativa à remuneração de depósitos, saldos e reservas excedentárias \(BCE/2014/23\)](#)

Decisão do Banco Central Europeu, de 5 de Junho de 2014, que altera a Decisão BCE/2010/23 [relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro](#) (BCE/2014/24)

Orientação do Banco Central Europeu, de 5 de Junho de 2014, que altera a [Orientação BCE/2014/9 relativa às operações de gestão de activos e passivos domésticos pelos bancos centrais nacionais](#) (BCE/2014/22)

Orientação do Banco Central Europeu, de 5 de Junho de 2014, que altera a Orientação BCE/2012/27 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2) (BCE/2014/25)



COMISSÃO EUROPEIA

[UE pretende reforçar segurança do aprovisionamento energético](#)

A UE propôs medidas que visam assegurar a segurança do seu aprovisionamento energético face à actual situação geopolítica.

[Saúde e segurança no trabalho: Um quadro estratégico estabelece os objectivos da UE para 2014-2020](#)

A fim de proteger melhor os mais de 217 milhões de trabalhadores da UE contra os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, a Comissão Europeia apresentou hoje um novo Quadro Estratégico para a Saúde e a Segurança no Trabalho 2014-2020, que identifica os principais desafios e os objectivos estratégicos da saúde e segurança no trabalho, apresentando as acções-chave e identificando os instrumentos para as concretizar.



João Paulo Feliciano
(detalhe)

Kleidoscopic Blues Machine 2006,2007
Tripé de madeira, monitor de vídeo acrílico, aço e
cabo de aço, vídeo, p/b, s/ som, 8'07"
160 x 60 x 180 couro
Dimensões variáveis
Obra da Colecção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

PORTAL DO GOVERNO



COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 5 DE JUNHO DE 2014

[Foi aprovado, entre outros, o seguinte:](#)

- Proposta de lei sobre o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal.
- Proposta de lei de alteração ao Código do Trabalho.
- Proposta de lei que prorroga, até ao final do ano de 2014, o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho, que tenham entrado em vigor antes de 1 de Agosto de 2012, e que disponham sobre acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho, bem como sobre retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.
- Alteração do regime jurídico das farmácias de oficina, de forma a manter o regime específico de que são já detentoras as instituições particulares de solidariedade social.
- Procedimentos necessários à implementação do sistema de facturação detalhada relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
- Proposta de lei relativa à solução duradoura de sustentabilidade do sistema de pensões.
- Proposta de lei sobre o regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos, visando repor condições de competitividade às empresas nacionais face à introdução de regimes similares em outros países da União Europeia, como Espanha e Itália.

(...)



DOCUMENTAÇÃO ENVIADA AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL SOBRE A LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

[Documentação enviada ao Tribunal Constitucional sobre a Lei do Orçamento do Estado para 2014](#)

Na sequência da pronúncia do Tribunal Constitucional pelo Acórdão 413/2014 encontra-se o Governo em posição de poder divulgar, ao abrigo de um princípio de transparência, toda a documentação entregue no âmbito desse processo.

A presente Newslexter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslexter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: plmjlaw@plmj.pt.

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

 25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011, 2012